LEI N.º 1.848 / 1992

CRIA LINHA RURAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a linha rural de transporte coletivo de passageiros, denominada linha " Paracatu - Espindaíba", linha n.º 112.

Art. 2º - O itinerário da linha Paracatu - Espindaíba será via MG 188, fazenda do Coqueiro, Soares, Paiol e Dobeira.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, tomará providências de praxe quanto a concessão da referida linha, fixando horários e periodicidade quanto ao funcionamento de acordo com as necessidades dos usuários.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracatu (MG), 26 de outubro de 1992

Antônio Arquimedes Borges de Oliveira
Prefeito Municipal